



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução n.º 117 /2022

Declara a situação de contingência na ilha de São Vicente, em decorrência dos danos provocados pelas chuvas ocorridas no dia 6 de setembro de 2022.....2264

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 117 /2022

de 13 de dezembro

Nos dias 5 e 6 de setembro de 2022, associado à passagem de uma depressão tropical que teve origem na costa ocidental africana, Cabo Verde registou condições climáticas excepcionalmente adversas que se fizeram sentir em todo o território nacional, mas que fustigaram com particular severidade a ilha de São Vicente.

Especificamente no dia 6 de setembro, a chuva intensa que caiu de forma ininterrupta na ilha de São Vicente provocou fortes enchurradas que causaram a ocorrência de enchentes, derrocadas e deslizamentos de terras, desabamentos de muros e também a destruição de inúmeras habitações, construções e de outras infraestruturas.

Os danos causados nas redes de estradas nacionais e municipais, nas vias urbanas, nos caminhos vicinais, nas redes de abastecimento de água e de saneamento, nos canais de drenagem de escoamentos de águas pluviais e nos muros de contenção são estruturais e revelam-se bastante significativos, tendo imposto condicionantes vários ao trânsito de veículos, à circulação dos cidadãos, ao funcionamento dos serviços públicos e até mesmo aos acessos a certas zonas e localidades.

Acrescem os estragos causados em muitas habitações particulares, nomeadamente de construções inacabadas, precárias e que evidenciavam degradação e mau estado de conservação localizadas em encostas, ribeiras e zonas não consolidadas, e que deixaram várias famílias desalojadas e numa condição acrescida de vulnerabilidade.

A situação afigura-se, efetivamente, crítica, assumindo contornos de risco e, como tal, tornando necessária a realização de intervenções de urgência no sentido de, por um lado, garantir a mais célere e plena reposição das normais condições de mobilidade e de acessibilidade da população e, por outro lado, de implementar medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal e que contribuam, designadamente, para a criação mais resiliência e para a redução dos riscos urbanos e de desastre.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10º da Lei n.º 12/VIII/2012, de 7 de março, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

A presente Resolução declara a situação de contingência na ilha de São Vicente, em decorrência dos danos provocados pelas chuvas ocorridas no dia 6 de setembro de 2022.

Artigo 2º

**Duração**

A situação de contingência declarada ao abrigo do artigo anterior tem a duração de seis meses, contado a partir da data de produção de efeitos da presente Resolução, podendo ser prorrogado, se razões concretas e ponderosas assim determinar.

Artigo 3º

**Estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar**

1- Ao Instituto de Estradas, no âmbito das suas competências e atribuições, cabe coordenar todos os trabalhos necessários a reposição dos níveis de serviços nas Estradas Nacionais afetadas pelas chuvas, e ainda os trabalhos de melhoria preventiva, tendo como objetivo melhorar o comportamento dos ativos da rede face às chuvas.

2- À Câmara Municipal de São Vicente e aos Serviços do Ministério da Agricultura e Ambiente, cabem a coordenação através dos respetivos gabinetes técnicos no concernente às intervenções de âmbito municipal e setor agrícola, respetivamente.

Artigo 4º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 4 de novembro de 2022.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INC****CV**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.